



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

1 Às 13h 40min (treze horas e quarenta minutos) de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, na  
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do trabalho,  
4 em sua sexagésima sexta (67ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Quím.  
5 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os (as) Senhores (as)  
6 Conselheiros (as) regionais: Keiciane Soares Brasil; Talles Teylor Dos Santos Mello; Gleice Copedê  
7 Piovesan. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia  
8 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da 66ª Reunião Ordinária da CEEST de  
10 15/08/2024 (Id: 777252), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 66ª Reunião Ordinária da  
11 CEEST de 15 de agosto de 2024.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg.  
12 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
13 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.**3)** leitura de Extrato de Correspondências Recebidas  
14 e Enviadas **3.1)** Processo: P2024/066190-1 interessado: CONFEA Assunto: Decisão Plenária  
15 CONFEA PL/1735 - Indicação ao Prêmio FMOI Gree Mulheres na Engenharia 2024.**3.2)** Processo:  
16 P2024/065903-6 interessados: Departamento de Fiscalização - DFI Assunto: Comunicação Interna  
17 n. 027/2024/DFI de 9 de setembro de 2024. Relatório de Fiscalização - Condomínio Nasa Park **3.3)**  
18 Processo: P2024/066718-7 interessado: Departamento de Fiscalização - DFI Assunto:  
19 Comunicação Interna n. 033/2024/DFI de 11 de setembro de 2024. Relatório de Fiscalização -  
20 ASSOCIAÇÃO PROCONTRUÇÃO DO RESIDENCIAL NOAH, **3.4)** Assunto: Deliberação 54/2024 -  
21 CME - Arquivamento dos processos de indicações - Menção Honrosa **4)** comunicados **5)** Ordem do  
22 Dia **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender à solicitação da Câmara **5.1.1.1)** Processo n.  
23 F2024/003849-0 Interessado: ARANDES BORGES JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia  
24 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
25 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos  
26 Mello referente ao processo F2024/003849-0 que trata da solicitação do Srº Arandes Borges Júnior  
27 de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
28 nos seguintes termos: RELATÓRIO: Considerando que o interessado foi Certificado em 22 de janeiro  
29 de 2024, pela Faculdade Única de Ipatinga, por haver concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato  
30 Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com uma carga horária de  
31 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que consta no processo  
32 de solicitação do interessado, a consulta efetuada pela Coordenadoria de Registro e Cadastro deste  
33 Regional, validando o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho realizado e Certificado,  
34 apresentados. Considerando que em consulta realizada ao site do E-MEC, sobre o cadastro do curso,  
35 consta a situação de funcionamento do mesmo como ativo. Considerando em consulta ao Crea-MG,  
36 a Instituição de Ensino e o curso Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EAD estão  
37 devidamente registrados naquele Regional. Considerando que o interessado solicitou também a este  
38 Regional, o registro de graduação em Engenharia de Produção, ministrado pelo Centro Universitário  
39 Anhanguera de Goiás, na cidade de Goiânia-GO. Considerando que em consulta realizada pelo Crea-  
40 MS a Instituição de Ensino de graduação do interessado, foi encaminhada a informação em  
41 08/02/2024 via mensagem eletrônica pelo atendimento ao aluno o que se segue: “referente a  
42 manifestação recebida, informo que o documento acadêmico referente ao Curso de Graduação em  
43 Engenharia de Produção apresentado por Arandes Borges Junior, não corresponde aos modelos  
44 oficiais expedidos pela Instituição Anhanguera. Saliento que, vinculado a esse nome/CPF localizei  
45 apenas uma matrícula com situação “Desistente” no 2º semestre do curso de Agronomia –  
46 Bacharelado na modalidade Semipresencial. Considerando que o Crea-MS consultou o Crea-GO,  
47 quanto ao registro naquele Conselho do interessado Arandes Borges Júnior, e se a Centro  
48 Universitário Anhanguera de Goiás com o curso de Engenharia de Produção está devidamente  
49 cadastrado e qual a modalidade do curso, presencial ou EAD, e em caso positivo informar as  
50 atribuições dadas aos egressos do curso, sendo respondido conforme mensagem eletrônica de  
51 06/2/2024 pelo Departamento de Registro do Crea-GO o que se segue: “Que existem três Instituições  
52 de Ensino cadastradas no CREA-GO: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA - FACULDADE





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

53 ANHANGUERA DE ANÁPOLIS, CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS - UNI-ANHANGUERA  
54 (alterado para UNIGOIÁS) e FACULDADE ANHANGUERA DE GOIÂNIA (antiga Pitágoras). O  
55 diploma apresentado parece não ter relação com tais IES, pelo contrário, aparenta ser uma junção  
56 das duas, já que o logotipo do diploma é da Faculdade Anhanguera. Sugerimos que a cópia do  
57 diploma seja encaminhada aos contatos abaixo, em especial ao referente à mantenedora da  
58 Anhanguera Educacional. veracidade@cogna.com.br - Grupo Cogna/Kroton (mantenedora da  
59 Anhanguera Educacional) flavia.oliveira@unigoias.com.br - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS -  
60 UNI-ANHANGUERA (UNIGOIAS) - Neste caso ainda é possível consultar o diploma através do  
61 endereço <https://anhanguera.edu.br/consulta-diplomas/>. ” Considerando que em consulta ao site da  
62 Instituição de Ensino Unigoias – Centro Universitário de Goiás Sociedade Anhanguera de Ensino, do  
63 diploma de graduação apresentado, consta a informação “que não foi possível nenhum registro com o  
64 CPF informado. Verifique o número digitado, e tente novamente.” Considerando que em consulta a  
65 COGNA Educação, foi encaminhado resposta conforme mensagem eletrônica enviada em  
66 06/02/2024 por Christian Leonardo Barbosa – VPEX / Diplomas: “Atendendo à solicitação de  
67 veracidade, relatamos que o documento acadêmico referente ao Curso de Graduação em Engenharia  
68 de Produção apresentado por Arandes Borges Junior, não corresponde aos modelos oficiais  
69 expedidos pela Universidade Anhanguera. Informamos ainda que não foram encontrados registros  
70 acadêmicos, e sendo assim, não é autêntico e idôneo”. Considerando a Decisão da Câmara  
71 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica deste Regional, Decisão CEEEM/MS nº 1.816/2024  
72 de 11/07/2024, acostada aos autos, que apreciando a solicitação de registro de graduação em  
73 Engenharia de Produção do Srº Arandes Borges Júnior, manifestou-se pelo indeferimento do pedido  
74 de registro apresentado, devido a falsificação de documentos, bem como também pelo envio do  
75 processo a Coordenadoria de Registro e Cadastro, para as providências cabíveis e legais que o caso  
76 requer, e encaminhamento ao Departamento Jurídico do Crea-MS, visando apuração da suposta  
77 prática do crime de falsificação de documentos. Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a  
78 Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão  
79 de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art.  
80 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido  
81 exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de  
82 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-  
83 graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança  
84 do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro  
85 de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na  
86 regulamentação desta Lei. VOTO: Diante do exposto, manifestamos pelo indeferimento da solicitação  
87 da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho  
88 em nome do Srº Arandes Borges Júnior, com fulcro no Inciso I do artigo 1º, da Lei nº 7.410/85, que  
89 dispõe: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será  
90 permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de  
91 curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em  
92 nível de pós-graduação; II - ao portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de  
93 Segurança do Trabalho, realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor  
94 de registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a  
95 data fixada na regulamentação desta Lei. **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro Talles Teylor  
96 dos Santos Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós-  
97 Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº Arandes Borges  
98 Júnior, com fulcro no Inciso I do artigo 1º, da Lei nº 7.410/85, que dispõe: Art. 1º - O exercício da  
99 especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao  
100 Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em  
101 Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao  
102 portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,  
103 realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de  
104 Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

105 regulamentação desta Lei.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
106 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
107 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.1.1.2**) Processo n. F2024/046162-7 Interessado:  
108 Sylwaney da Silva Sampaio. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
109 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
110 apreciar o relato do Conselheiro TallesTeylor dos Santos Mello referente ao processo nº  
111 F2024/046162-7 que trata da solicitação do Srº Sylwaney da Silva Sampaio de anotação do Curso de  
112 Pós-Graduação “Lato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos:  
113 RELATÓRIO: Considerando que o interessado foi Certificado em 15 de julho de 2024, pela Faculdade  
114 Universidade Pitágoras Anhanguera, de Londrina-PR, por haver concluído o Curso de Pós-  
115 Graduação ‘Lato Sensu’ Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-  
116 aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no  
117 período de 19/12/2022 a 18/12/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o  
118 profissional interessado conclui a sua graduação no curso de Engenharia Civil em 20/12/2023,  
119 conforme Histórico Escolar acostado ao processo. Considerando a Decisão Plenária do Crea-MS n.  
120 336/2023 que aprova que a conclusão de graduação e a colação de grau são momentos distintos,  
121 sendo que o profissional concluiu o curso de graduação antes da colação de grau. Considerando que  
122 o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR - modalidade EAD. Considerando que foi  
123 consultado o SIC do Confea, para verificar se o interessado possui outra graduação, e conforme  
124 consulta o mesmo não possui outra graduação. Considerando Deliberação n. 593/2014 da CEAP, o  
125 profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto, Lei  
126 n. 9.394/1996 e Resolução CNE/CES nº 01/2007, visto que o requisito para pós-graduação é  
127 conclusão do curso superior. Considerando a Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU,  
128 entre outros, por: “2) aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato  
129 sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do  
130 curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão  
131 da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada  
132 esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho,  
133 fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação  
134 educacional que rege o assunto – Lei nº. 9,394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 –  
135 visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto,  
136 poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de  
137 graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino”. VOTO: Diante o exposto,  
138 manifestamos pelo indeferimento da anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança  
139 do Trabalho com carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula, ministrado pela Faculdade  
140 Universidade Pitágoras Anhanguera, Londrina – PR, em favor do Srº Sylwaney da Silva Sampaio  
141 fulcro na Situação 1 da Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU, entre outros, por: “2)  
142 aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para  
143 informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas  
144 iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da  
145 graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta  
146 situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho,  
147 fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação  
148 educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 –  
149 visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto,  
150 poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de  
151 graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. DECIDIU por aprovar o relato do  
152 Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da  
153 anotação do Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em  
154 nome do Srº Sylwaney da Silva, com fulcro na Situação 1 da Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea,  
155 que DECIDIU, entre outros, por: “2) aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-  
156 graduação lato sensu para informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

157 solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do  
158 Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.  
159 Posicionamento: Constatada esta situação, o CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de  
160 Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato que o profissional foi diplomado irregularmente  
161 por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução  
162 CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior.  
163 Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas cursadas após a data de  
164 conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.". Coordenou a  
165 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
166 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos  
167 Mello. **5.1.1.3) Processo n. F2024/014641-1 Interessado: Cristiano Ribeiro da Silva. A Câmara**  
168 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e**  
169 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro**  
170 **Talles Teylor dos Santos Melo referente ao processo nº F2024/014641-1 que trata de solicitação do**  
171 **Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da Silva de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato sensu” em**  
172 **Engenharia de Segurança do Trabalho, nos seguintes termos: RELATÓRIO: Considerando que o**  
173 **interessado foi Certificado em 09 de março de 2024, pela Faculdade Venda Nova Imigrante, por haver**  
174 **concluído o Curso de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ Segurança do Trabalho, com uma carga horária**  
175 **de 420 (quatrocentos e vinte) horas-aula. Considerando que em análise a documentação do**  
176 **processo, verificamos que no certificado apresentado é informado a conclusão do Curso de Pós-**  
177 **Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho - Área de Conhecimento: Serviços, e não em**  
178 **Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento diversa da**  
179 **Engenharia. Considerando que em consulta junto a instituição de ensino que ministrou o curso e ao**  
180 **CREA de origem da jurisdição da instituição de ensino, visando o atendimento ao disposto no artigo**  
181 **12º e 13º da Resolução nº 1.007/13 do Confea, verificamos a informação do CREA/ES, de que o**  
182 **Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho 420 Horas, ministrado pela FAVENI -**  
183 **Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, não possui cadastro naquele Regional. Considerando que**  
184 **em consulta a instituição de ensino FAVENI - Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, quanto ao**  
185 **curso ministrado de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho - Área de Conhecimento:**  
186 **Serviços, e não em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo ainda com área de conhecimento**  
187 **diversa da Engenharia, verificamos mensagem eletrônica da instituição de ensino FAVENI -**  
188 **Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES como segue: O curso do aluno é de SEGURANÇA DO**  
189 **TRABALHO 420 HORAS como se encontra no certificado, não ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO**  
190 **TRABALHO. Considerando a Lei nº 7.410/85, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e**  
191 **Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do**  
192 **Trabalho, e dá outras Providências, que em seu artigo 1º estabelece: Art. 1º - O exercício da**  
193 **especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao**  
194 **Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em**  
195 **Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; II - ao**  
196 **portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,**  
197 **realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de**  
198 **Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na**  
199 **regulamentação desta Lei. VOTO: Diante o exposto, manifestamos pelo indeferimento da anotação**  
200 **do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Segurança do Trabalho 420 Horas, ministrado pela FAVENI**  
201 **- Faculdade Venda Nova do Imigrante – ES, em favor do profissional Engenheiro Civil Cristiano**  
202 **Ribeiro da Silva, com fulcro no artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que**  
203 **versa: Art. 1º - O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será**  
204 **permitido exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de**  
205 **curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em**  
206 **nível de pós-graduação; (...). DECIDIU por aprovar o relato do Conselheiro Talles Teylor dos Santos**  
207 **Mello na íntegra pelo indeferimento da solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação ‘Lato**  
208 **Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Engenheiro Civil Cristiano Ribeiro da**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

209 Silva, com fulcro no artigo 1º, Inciso I, da lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que versa: Art. 1º -  
210 O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido  
211 exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de  
212 especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-  
213 graduação; (...).". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
214 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
215 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.1.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança  
216 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
217 Crea - MS, após apreciar **DECIDIU** por aprovar " Distribuição de Processos ". Coordenou a votação o  
218 (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
219 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.1.3)** A  
220 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o item 5.1.3 -  
222 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa, **DECIDIU** por informar que tomou  
223 conhecimento de que para esta reunião não houve Processos de Auto de Infração com Defesa e  
224 Revel para julgamento.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
225 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
226 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2)** aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo  
227 Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido (s) **5.2.1.1.1)** Baixa de ART  
228 **5.2.1.1.1.1)** Processo n. F2024/024841-9 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara  
229 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
230 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
231 F2024/024841-9, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa  
232 das ART's:11604070, 11606246, 11612507, 11627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454,  
233 11643031 e 11644439. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
234 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
235 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
236 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
237 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pela homologação do ad  
238 referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's: 11612507,  
239 1627107, 11636900, 11641433, 11641444, 11641454, 11643031 e 11644439. 2) e quanto as  
240 ART's:11604070, 11606246 devem serem indeferidas, o CRC devere orientar a profissional para abrir  
241 outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's para a Câmara Especializada de Engenharia  
242 Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
243 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
244 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. F2024/024844-3 Interessado:  
245 RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
246 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
247 - MS, após apreciar o processo nº F2024/024844-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A  
248 Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das ART's:  
249 11550892, 11551502, 11555178, 11555207, 11558474, 11558484, 11560965, 11568270, 11572751  
250 e 11575274. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
251 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
252 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,  
253 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram  
254 cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11551502, 11555178,  
255 11555207, 11558474, 11568270, 11572751 e 11575274, quanto as ART's:11550892,  
256 11558484 e 11560965, devem serem indeferidas, o CRC devere orientar o profissional para abrir  
257 outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART's pela CEECA.OBS. Senhora Coordenadora  
258 referente aos pontos de interrogação que aparece nas baixas das ART's e um erro do word, só  
259 aparece depois que salvamos o relato, estou trocando os dois pontos, o ponto e vírgula e dois pontos  
260 que e o mais adequada, estou trocando por virgula.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

261 ". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
262 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
263 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. F2024/024845-1 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE  
264 LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
265 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
266 F2024/024845-1, considerando que a profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa  
267 dasART's:11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11530618: 11547018:  
268 11549296 e 11550583. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
269 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
270 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
271 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
272 considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
273 referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das ART's:  
274 11519006: 11522521: 11522527: 11522539: 11524128: 11530366: 11547018 e 11549296, 2)  
275 Indeferir as ART's:11530618 e 11550583 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá  
276 orientar a profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa das referidas ART pela Câmara  
277 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
278 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
279 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.4)** Processo n.  
280 F2024/050462-8 Interessado: GEISIMAR SIMÕES DE LISBOA. A Câmara Especializada de  
281 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
282 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050462-8, considerando que  
283 o Profissional: GEISIMAR SIMÕES DE LISBOA, requer a baixa da ART: 1320190038363. Analisando  
284 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
285 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
286 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
287 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
288 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da  
289 ART: 1320190038363.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
290 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
291 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. F2024/051026-1  
292 Interessado: ULYSSES SOUZA GONÇALVES. A Câmara Especializada de Engenharia de  
293 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
294 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051026-1, **considerando que o** Eng.  
295 Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, requer a este Conselho a  
296 baixa das ART's nºs: 1320230037004 e 1320230036950. Analisando o presente processo e,  
297 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
298 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a  
299 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART  
300 correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que,  
301 de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a  
302 ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou  
303 desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na  
304 ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das  
305 atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)  
306 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de  
307 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida  
308 ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e,  
309 nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em  
310 que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as  
311 exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação  
312 de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

313 outras providências. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da  
314 Coordenadora pela baixa das ART's n.: 1320230037004 e 1320230036950, em nome do profissional  
315 Eng. Eletricista e Eng. de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, perante os arquivos  
316 deste Conselho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
317 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
318 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. F2024/050555-1 Interessado:  
319 BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
320 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
321 - MS, após apreciar o processo nº F2024/050555-1, considerando que o Profissional BRUNO  
322 PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das  
323 ART's:1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748:1320230035835: 132023  
324 0035830: 1320230033227: 1320230032838 e 1320230025321. Considerando a Decisão de Câmara -  
325 CEECA/MS nº. 1031/2019, que o habilita para as atividades constantes nas ART's. Diante do  
326 exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
327 referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das  
328 ART's: 1320230075678: 1320230075675: 1320230062386: 1320230043748: 1320230036816: 13202  
329 30035835: 1320230035830: 1320230033227 e 1320230025321, 2) Indeferir as ART's:  
330 1320230036816 e 1320230032838, Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar o  
331 profissional para abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada  
332 de Engenharia Civil e Agrimensura.". ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.  
333 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):  
334 Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. F2024/050566-7  
335 Interessado: BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
336 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
337 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050566-7, considerando que  
338 o Profissional BRUNO PEREIRA CARVALHO BARBOSA, requer a baixa das  
339 ART's:1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 132022  
340 0041800: 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. Analisando o  
341 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
342 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
343 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
344 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências  
345 legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da  
346 Baixa das ART's:  
347 1320230024355: 1320220102052: 1320220078478: 1320220045370: 1320220045306: 13202200418  
348 00, 2) Indeferir as ART's 1320220078107: 1320220052809, 1320220040584 e 1320220028216. e a  
349 Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para abrir outro protocolo  
350 solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.".   
351 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
352 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
353 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. F2024/050804-6 Interessado: BRUNO PEREIRA  
354 CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
355 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
356 apreciar o processo nº F2024/050804-6, considerando que o Profissional interessado (Eng.  
357 Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa), requer a  
358 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200,  
359 1320210019800 e 1320210019799. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término  
360 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
361 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
362 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13  
363 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução  
364 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

365 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
366 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –  
367 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,  
368 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou  
369 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº  
370 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio  
371 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja  
372 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.  
373 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31  
374 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
375 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
376 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa, das ART's n.º:  
377 1320210025435, 1320210025736, 1320210024200, 1320210019800 e 1320210019799, em nome do  
378 profissional Eng. Sanitarista e Ambiental e Eng. de Segurança do Trabalho Bruno Pereira Carvalho  
379 Barbosa, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím  
380 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros  
381 (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.9**) Processo n.  
382 F2024/051014-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de  
383 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
384 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051014-8, considerando que  
385 o Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a  
386 baixa da ART nº: 1320240098643. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término  
387 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço  
388 ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em  
389 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13  
390 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução  
391 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum  
392 dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica,  
393 quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II –  
394 interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART,  
395 de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou  
396 c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº  
397 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio  
398 eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja  
399 caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.  
400 Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31  
401 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o  
402 Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto,  
403 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº:  
404 1320240098643, em nome do profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho Giulliano  
405 Rodrigues Pasa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
406 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
407 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.10**) Processo n.  
408 F2024/063561-7 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de  
409 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
410 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063561-7, considerando que  
411 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
412 da ART nº: 1320240112419. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
413 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
414 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
415 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
416 baixa da ART nº: 1320240112419, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

417 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
418 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
419 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.11** Processo n. F2024/063566-8  
420 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
421 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
422 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063566-8, considerando  
423 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
424 da ART nº: 1320240110676. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
425 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
426 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
427 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
428 baixa da ART nº: 1320240110676, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
429 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
430 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
431 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.12** Processo n. F2024/063607-9  
432 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
433 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
434 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063607-9, considerando que  
435 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
436 da ART nº: 1320240100341. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
437 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
438 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
439 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
440 baixa da ART nº: 1320240100341, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
441 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
442 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
443 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.13** Processo n. F2024/063612-5  
444 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
445 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
446 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063612-5, considerando que  
447 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
448 da ART nº: 1320240086358. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
449 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
450 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
451 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
452 baixa da ART nº: 1320240086358, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
453 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
454 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
455 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.14** Processo n. F2024/063671-0  
456 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
457 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
458 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063671-0, considerando que  
459 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
460 da ART nº: 1320240067287. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
461 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
462 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
463 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
464 baixa da ART nº: 1320240067287, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
465 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
466 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
467 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.15** Processo n. F2024/063674-5  
468 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

469 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
470 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063674-5, considerando que  
471 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
472 da ART nº: 1320240092040. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
473 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
474 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
475 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
476 baixa da ART nº: 1320240092040, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
477 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
478 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
479 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.16** Processo n. F2024/063679-6  
480 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
481 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
482 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063679-6, considerando que  
483 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
484 da ART nº: 1320240091124. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
485 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
486 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
487 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
488 baixa da ART nº: 1320240091124, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
489 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
490 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
491 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.17** Processo n. F2024/063688-5  
492 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
493 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
494 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063688-5, considerando que  
495 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
496 da ART nº: 1320240088243. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
497 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
498 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
499 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
500 baixa da ART nº: 1320240088243, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
501 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
502 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
503 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.18** Processo n. F2024/063706-7  
504 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
505 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
506 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063706-7, considerando que  
507 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
508 da ART nº: 1320240087349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
509 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
510 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
511 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
512 baixa da ART nº: 1320240087349, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
513 Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
514 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
515 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.19** Processo n. F2024/063713-0  
516 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
517 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
518 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063713-0, considerando que  
519 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
520 da ART nº: 1320240087129. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

521 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
522 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
523 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
524 baixa da ART nº: 1320240087129, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
525 Civil Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.  
526 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
527 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.20**) Processo n. F2024/063714-8  
528 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
529 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
530 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063714-8, considerando que  
531 o Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa  
532 da ART nº: 1320240085567. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga  
533 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,  
534 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do  
535 Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela  
536 baixa da ART nº: 1320240085567, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho  
537 Civil Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.  
538 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
539 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.21**) Processo n. F2024/063718-0  
540 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
541 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
542 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063718-0, considerando que  
543 o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240084391. Analisando  
544 o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
545 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
546 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
547 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
548 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da  
549 ART:1320240084391.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. Eng. Seg. Trab. Gleice  
550 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
551 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.22**) Processo n. F2024/063720-2 Interessado:  
552 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
553 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
554 após apreciar o processo nº F2024/063720-2, considerando que o Profissional: TIAGO DO  
555 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:1320240076915. Analisando o presente processo e  
556 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
557 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
558 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
559 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela  
560 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da  
561 ART:1320240076915.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
562 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
563 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.23**) Processo n. F2024/064489-6 Interessado:  
564 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
565 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
566 após apreciar o processo nº F2024/064489-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O  
567 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este  
568 Conselho a baixa da ART nº: 1320240115168. Considerando que, ao término da atividade técnica  
569 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
570 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº  
571 1.137/2023 do Confea.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

572 Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°:  
573 1320240115168, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do  
574 Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
575 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
576 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.24)** Processo n. F2024/064490-0 Interessado:  
577 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
578 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
579 após apreciar o processo n° F2024/064490-0, considerando que o Engenheiro de Segurança do  
580 Trabalho Tiago do Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART n°:  
581 1320240114637. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
582 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
583 baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea. Diante  
584 do exposto, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART n°:  
585 1320240114637, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do  
586 Nascimento Silva.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
587 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
588 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.25)** Processo n. F2024/064491-8 Interessado:  
589 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
590 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
591 após apreciar o processo n° F2024/064491-8, considerando que o Profissional: TIAGO DO  
592 NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240115604. Analisando o presente processo e  
593 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
594 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função  
595 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do  
596 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela  
597 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da  
598 ART: 1320240115604.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
599 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
600 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.26)** Processo n. F2024/064492-6  
601 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de  
602 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
603 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/064492-6, considerando que  
604 o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART: 1320240112980.  
605 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida  
606 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou  
607 função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e  
608 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas  
609 as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo  
610 Deferimento da Baixa da ART: 1320240112980.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.  
611 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
612 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.27)** Processo n.  
613 F2024/064493-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de  
614 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
615 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° F2024/064493-4, considerando que  
616 o Profissional: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART:  
617 1320240115616. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
618 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
619 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
620 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
621 considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
622 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240115616.". Coordenou a  
623 votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

624 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos  
625 Mello. **5.2.1.1.1.28)** Processo n. F2024/064714-3 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A  
626 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
627 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
628 F2024/064714-3, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do  
629 Nascimento Silva, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240115634. Considerando que, ao  
630 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
631 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos  
632 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, DECIDIU pela homologação do  
633 ad referendum da Coordenadora pela baixa da ART nº: 1320240115634, em nome do profissional  
634 Engenheiro de Segurança do Trabalho Tiago do Nascimento Silva.". Coordenou a votação o(a)  
635 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
636 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.  
637 **5.2.1.1.1.29)** Processo n. F2024/065448-4 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara  
638 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
639 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
640 F2024/065448-4, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa  
641 das ART's: 1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e  
642 1320170001990. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
643 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
644 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
645 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
646 considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
647 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
648 1320160000875, 1320160027618, 1320160027621, 1320160053899 e 1320170001990.". Coordenou  
649 a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
650 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos  
651 Mello. **5.2.1.1.1.30)** Processo n. F2024/065451-4 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A  
652 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
653 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
654 F2024/065451-4, considerando que a Profissional L CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa das  
655 ART's: 1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532,  
656 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147. Analisando o presente  
657 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de  
658 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada  
659 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
660 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,  
661 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das  
662 ART's: 1320170047400, 1320170035570, 1320170037513, 1320170037529, 1320170037532,  
663 1320170037538, 1320170047620, 1320170053145 e 1320170053147.". Coordenou a votação o(a)  
664 Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
665 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.  
666 **5.2.1.1.1.31)** Processo n. F2024/065452-2 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA. A Câmara  
667 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
668 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
669 F2024/065452-2, considerando que a Profissional RACHEL CAVALHEIRO DE LIMA, requer a baixa  
670 das ART's: 1320170053152, 1320170053164, 1320170063529, 1320170068215, 1320170070518,  
671 1320170085295, 1320170097278, 1320170097339, 1320180009412 e 1320180021952. Analisando o  
672 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
673 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
674 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
675 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

676 DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo: 1) Deferimento da Baixa das  
677 ART's: 1320170053152, 1320170053164, 1320170068215, 1320170070518, 1320170085295,  
678 1320170097278, 1320180009412 e 1320180021952. 2) indeferir as ART's 1320170063529 e  
679 1320170097339 e a Coordenação de Registro e Cadastro - CRC deverá orientar a profissional para  
680 abrir outro protocolo solicitando a baixa da referida ART pela Câmara Especializada de Engenharia  
681 Civil e Agrimensura.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
682 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares  
683 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.32)** Processo n. F2024/065502-2 Interessado:  
684 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
685 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
686 após apreciar o processo nº F2024/065502-2, considerando que o Profissional GIULLIANO  
687 RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:1320200097341, 1320230030107  
688 e 1320240118275. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
689 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
690 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
691 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
692 considerando que foram cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad  
693 referendum da Coordenadora pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
694 1320200097341, 1320230030107 e 1320240118275.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora  
695 Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)  
696 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2)** Inclusão de  
697 Novo Título **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2024/048850-9 Interessado: Adney de Souza dos Santos. A  
698 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
699 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
700 F2024/048850-9, considerando que o Engenheiro de Produção Adney de Souza dos Santos, requer a  
701 este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
702 Trabalho. Foi Certificado em, 29 de maio de 2023, pela Faculdade Educamais - SP, por haver  
703 concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área  
704 de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentos e quarenta) horas-aula de atividades teóricas e  
705 práticas. Considerando que o profissional colou grau em 27/08/2021 pelo curso de Engenharia de  
706 Produção. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 13/05/2022 a  
707 24/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente  
708 cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação  
709 do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento da Anotação das Atribuições da Lei Federal  
710 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em  
711 favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de  
712 Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.  
713 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane  
714 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2024/026811-8  
715 Interessado: NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE. A Câmara Especializada de Engenharia de  
716 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
717 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026811-8, considerando que  
718 a Interessada NORMA GORETT JIMENES BENEDETTE1 requer o REGISTRO DEFINITIVO, neste  
719 Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos  
720 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em  
721 17/01/2024, pelo UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, de JOÃO PESSO - PB,  
722 por haver concluído o Técnico em Segurança do Trabalho - EAD. Diante do exposto, estando  
723 satisfeitas as exigências legais DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo  
724 deferimento da inclusão de novo título e o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto  
725 n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da  
726 Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.".   
727 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

728 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
729 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.3**) Processo n. F2024/043790-4 Interessado: Felipe José Assunção  
730 Pereira. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
731 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
732 F2024/043790-4, considerando que o Interessado FELIPE JOSÉ ASSUNÇÃO PEREIRA requer a  
733 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
734 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 24/05/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO  
735 UNIÃO DAS AMERICAS DESCOMPLICA- EAD - FOZ DO IGUAÇU/PR, com carga horária de  
736 600 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduada em Engenharia Civil -UNIGRAN –  
737 concluído em 2021/1. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad  
738 referendum da Coordenadora pelo deferimento da inclusão de novo título e à anotação da  
739 Atribuição do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR). Terá  
740 o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- que deverá constar de sua carteira  
741 profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO  
742 CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice  
743 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiro (as): Keiciane Soares Brasil  
744 e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.4**) Processo n. F2024/053003-3 Interessado: JAIR  
745 NUNES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
746 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
747 apreciar o processo nº F2024/053003-3, considerando que o Profissional Interessado, requer a  
748 ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA  
749 do TRABALHO. Foi Certificado em, 25 de junho de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS  
750 UNOPAR ANHANGUERA - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-  
751 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de  
752 ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e  
753 práticas. Considerando que o profissional colou grau em 18/01/2019 no curso de Engenharia  
754 Sanitarista e Ambiental; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de  
755 27/06/2023 a 25/06/2023, conforme Certificado; considerando que o curso está devidamente  
756 cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação  
757 do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º  
758 da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação  
759 do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a)  
760 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
761 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.5**)  
762 Processo n. F2024/046839-7 Interessado: Estéfane Suzane Camargo Macedo. A Câmara  
763 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
764 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
765 F2024/046839-7, considerando que a Interessada ESTEFANE SUZANE CAMARGO MACEDO,  
766 requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
767 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 19/07/2024, pela FACULDADE PROMINAS -  
768 MONTES CLAROS MG, com carga horária de 640 horas/aulas. Considerando que a profissional e  
769 graduada em Engenharia Civil, pela Faculdade Anhanguera Uniderp de Dourados/MS em  
770 23/12/2022. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da  
771 Coordenadora pela anotação da Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei7410/85  
772 e atividades 01 a 18 do Artigo 4 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de  
773 Atuação Profissional: Engenharia de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA  
774 MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de  
775 sua carteira profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.".   
776 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
777 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
778 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.6**) Processo n. F2024/047370-6 Interessado: Henrique Bonamigo Viviani.  
779 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

780 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
781 F2024/047370-6, considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de  
782 PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi  
783 Certificado em, 14 de fevereiro de 2017, pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, por haver  
784 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do  
785 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 654 (seiscentas e cinquenta e  
786 quatro) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em  
787 17/12/2014 no curso de Engenharia Mecânica; considerando que o profissional realizou a pós-  
788 graduação em 03/2015 a 08/2016, conforme certificado; considerando que o curso está devidamente  
789 cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação  
790 do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º  
791 da Resolução nº. 359/91 do Confea. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho".  
792 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
793 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
794 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/051033-4 Interessado: Samuel Lorrán Jandrey  
795 Donero. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
796 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
797 F2024/051033-4, considerando que o Interessado SAMUEL LORRAN JANDREY DONERO, requer a  
798 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
799 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 29/01/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS  
800 UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR, com carga horária de 600 horas/aulas - CURSO DE  
801 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -ESD, considerando que a profissional e graduada  
802 em Engenharia Civil, pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS - Concluído 2º Semestre  
803 2020. Estando em ordem a documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da  
804 Coordenadora pela anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da  
805 Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de Engenheiro  
806 de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela  
807 anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o (a)  
808 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
809 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.8)**  
810 Processo n. F2024/052828-4 Interessado: CAMILA ASSIS DE SÁ. A Câmara Especializada de  
811 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
812 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/052828-4, considerando que  
813 a Interessada CAMILA ASSIS DE SÁ, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em  
814 Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 19/08/2024,  
815 pela FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FEBRAS - IPATINGA MG, com carga horária de  
816 600 horas/aulas. Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Sanitária e Ambiental,  
817 pela Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande/MS em 07/07/2021. Estando em ordem a  
818 documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da  
819 Atribuição Inicial de Atividades Profissionais: Artigo 1 da Lei 7410/85 e atividades 01 a 18 do Artigo 4  
820 da Resolução 359/91, do CONFEA. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Engenharia  
821 de Segurança do Trabalho (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de  
822 Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional e pela  
823 anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a)  
824 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
825 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2.9)**  
826 Processo n. F2024/064384-9 Interessado: KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES. A Câmara  
827 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
828 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
829 F2024/064384-9, considerando que o Interessado KLEBER LUIS RORIZ RODRIGUES requer a  
830 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do  
831 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 28/08/2024, pela UNIVERSIDADE CESUMAR -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

832 CESUMAR - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - MARINGA/PR,  
833 com carga horária de 680 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia  
834 Mecânica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - CESUMAR, em 26/05/2023. Estando em ordem a  
835 documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela anotação da  
836 Atribuição: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º (Conforme deliberação do CREA/MS). Terá o  
837 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira  
838 profissional e pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a  
839 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram  
840 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos  
841 Mello. **5.2.1.1.3) Interrupção de Registro 5.2.1.1.3.1) Processo n. F2024/052552-8 Interessado:**  
842 **PAULO VITTOR RIBEIRO MEIRELES.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
843 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
844 - MS, após apreciar o processo nº F2024/052552-8, considerando que o Profissional PAULO VITTOR  
845 RIBEIRO MEIRELES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste  
846 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do  
847 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos  
848 em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o  
849 referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem  
850 como, NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º  
851 do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por  
852 prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela  
853 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do  
854 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até  
855 que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da  
856 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção  
857 do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do  
858 CONFEA.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê  
859 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e  
860 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.3.2) Processo n. F2024/064456-0 Interessado: CLAUDINEI**  
861 **FRANCISCO RODRIGUES.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
862 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
863 apreciar o processo nº F2024/064456-0, considerando que o Profissional CLAUDINEI FRANCISCO  
864 RODRIGUES interessada solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho,  
865 amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o  
866 presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do  
867 Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido  
868 Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,  
869 NÃO possui ART´s em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do  
870 artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo  
871 indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, DECIDIU pela  
872 homologação do ad referendum da Coordenadora pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do  
873 REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, sem prejuízos dos débitos, até  
874 que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da  
875 Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA e que seja anotado a interrupção do registro da Profissional  
876 no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.". Coordenou a votação o  
877 (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os  
878 senhores (as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4)**  
879 **Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.4.1) Processo n. F2024/052290-1 Interessado:**  
880 **Jaqueline dos Santos Santiago.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
881 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
882 após apreciar o processo nº F2024/052290-1, considerando que a Engª Civil e de Segurança do  
883 Trabalho Jaqueline dos Santos Santiago solicita a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

884 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, DECIDIU pela homologação do  
885 ad referendum da Coordenadora pela reativação do registro da profissional no Conselho."  
886 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.  
887 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor  
888 Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5) Registro 5.2.1.1.5.1) Processo n. F2024/052634-6 Interessado: Junno**  
889 **Boeira Pinto Coelho de Moraes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**  
890 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,**  
891 **após apreciar o processo nº F2024/052634-6, DECIDIU por homologar com o seguinte teor "O**  
892 **interessado requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de**  
893 **Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na cidade de**  
894 **Londrina/PR, no período de 23/06/2023 a 21/06/2024.Estando em conformidade com a legislação, o**  
895 **profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de**  
896 **Engenheiro de Segurança do Trabalho.".** Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng.  
897 **Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):**  
898 **Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.2) Processo n. F2024/050250-1****  
899 **Interessado: FERNANDA ALVES BORGES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança**  
900 **do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –**  
901 **Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/050250-1, considerando que a a Interessada requer**  
902 **Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos**  
903 **constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo**  
904 **Centro de Educação Profissional SENAC Campo Grande, em 05 de novembro de 2011, na cidade de**  
905 **Campo Grande, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as**  
906 **exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento**  
907 **do registro definitivo e a profissional terá as atribuições do Artigos 3º e 4º do Decreto n. 90.922/85,**  
908 **respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n.**  
909 **1057/14 do CONFEA. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.".** Coordenou a votação o  
910 **(a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os**  
911 **senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.3)****  
912 **Processo n. F2024/051161-6 Interessado: Dorileu Verissimo Rodrigues. A Câmara Especializada de**  
913 **Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**  
914 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/051161-6, considerando que**  
915 **o Interessado (Dorileu Verissimo Rodrigues), requer Registro Definitivo, neste Conselho, amparado**  
916 **pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no**  
917 **parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17/01/2019 pela**  
918 **Universidade Paulista-UNIP de São Paulo-SP, pela Conclusão do Curso de Tecnologia em**  
919 **Segurança do Trabalho-EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação**  
920 **do ad referendum da Coordenadora pelo deferimento do registro definitivo e o profissional terá as**  
921 **atribuições: Em consonância com a Resolução n. 1.073 /16 do CONFEA, os dispositivos do artigo 3º,**  
922 **da Resolução nº 313/86 do CONFEA, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as**  
923 **instruções do Crea-SP. Terá o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.".** Coordenou a votação  
924 **o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente**  
925 **os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello.**  
926 ****5.2.1.1.5.4) Processo n. F2024/051328-7 Interessado: ELIENE BARBOSA SOBRINHA GRASSI. A****  
927 **Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**  
928 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
929 **F2024/051328-7, considerando que a interessada requer o registro do Curso EAD de Pós-Graduação**  
930 **Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado na Universidade Pitágoras Unopar**  
931 **Anhanguera, na cidade de Londrina/PR, no período de 12/06/2023 a 10/06/2024. Estando em**  
932 **conformidade com a legislação, DECIDIU pela homologação do ad referendum da Coordenadora pela**  
933 **inclusão do novo título e a profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do**  
934 **Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.".** Coordenou a votação o (a)  
935 **Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

936 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6)**  
937 Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2023/116390-2 Interessado: BRUNO  
938 PEREIRA CARVALHO BARBOSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
939 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
940 - MS, após apreciar o processo nº F2023/116390-2, considerando que o Engenheiro de Segurança do  
941 Trabalho Bruno Pereira Carvalho Barbosa, requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART  
942 nº 1320230158107, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea,  
943 contratante Enzo Reparadora de Veículos Ltda. Analisando a documentação do processo, verificamos  
944 que a solicitação foi baixada em diligência para apresentação por parte do interessado, do contrato  
945 de prestação de serviços firmado com a Enzo Reparadora de Veículos Ltda, bem como da Nota  
946 Fiscal dos serviços/obra executados. Em resposta a diligência solicitada, verificamos mensagem  
947 eletrônica do profissional interessado, informando que é Engenheiro do Grupo Enzo, mas que está  
948 registrado na empresa Kampai Motors Ltda. Informa também que o Grupo Enzo é proprietário das  
949 empresas Kampai Motors Ltda, Enzo Reparadora de Veículos Ltda e Enzo Automóveis Ltda., dentre  
950 outras, conforme procuração em anexo. Que todas as empresas possuem os mesmos donos  
951 conforme os contratos sociais também em anexo. Nos dias 09/02/2023 e 17/02/2023 foram  
952 compradas as latas de vernizes intumescentes para aplicação no piso e no teto do mezanino do setor  
953 de peças da empresa Enzo Automóveis Ltda, em atendimento ao CMAR. No entanto, foram  
954 compradas latas além do necessário, total de 13 latas, sobrando muitas latas desse serviço e ficando  
955 armazenadas no nosso depósito. Para o serviço na Enzo Reparadora de Veículos Ltda não houve  
956 necessidade de comprar mais latas, utilizando as já compradas. Verificamos ainda a apresentação  
957 por parte do profissional interessado das seguintes documentações: - ART nº 1320190016959  
958 registrada em 04/03/2019, devidamente assinada, de desempenho de cargo e função pela Kampai  
959 Motors Ltda. - Procuração Pública, datada de 08/02/2023, na qual consta a Enzo Reparadora de  
960 Veículos como uma das outorgantes, constituindo o profissional interessado como procurador. -  
961 Contrato Social da Enzo Automóveis Ltda, datado de 02/03/2021. - Contrato Social da Enzo  
962 Reparadora de veículos Ltda, datado de 26/11/2019. - Contrato Social da Kampai Motors Ltda,  
963 datado de 05/09/2023. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.325, datada de 17/02/2023, emitida para  
964 Enzo Automóveis Ltda, eferente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados  
965 na ART “a posteriori”. - Nota Fiscal Eletrônica nº 000.024.274, datada de 09/02/2023, emitida para  
966 Enzo Automóveis Ltda, referente aos produtos usados para execução dos serviços/obra, registrados  
967 na ART “a posteriori”. - Carteira de Trabalho Digital, em nome do interessado comprovando seu  
968 vínculo como Engenheiro da Kampai Motors Ltda. Considerando a Resolução nº 1.139/2023, que  
969 altera os artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.050, de 15 de 2013, e dá outras  
970 providências. Considerando o artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea, alterado pela  
971 Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 2º A regularização da obra ou serviço concluído, em prazo  
972 máximo de 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi  
973 desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com  
974 cópia dos seguintes documentos. (NR) I – formulário da ART devidamente preenchido; II –  
975 documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou  
976 prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades  
977 desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem,  
978 atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do  
979 valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído. § 1º  
980 Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação da  
981 profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo  
982 admitida prova exclusivamente testemunhal. § 2º A falta de visto do profissional no Crea em cuja  
983 circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que  
984 a situação do profissional seja previamente regularizada. § 3º Não serão aceitos pedidos para  
985 regularização de obras ou serviços concluídos em data anterior a 5 (cinco) anos do protocolo do  
986 pedido de regularização. (NR) considerando o artigo 3º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea,  
987 alterado pela Resolução nº 1.139/2023, que versa: Art. 3º O requerimento de regularização da obra







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 67 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de setembro de 2024.**

Aprovada na 68ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 17/08/2024

1040

